

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1227/82

INTERESSADO : MANUEL DA COSTA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

~~PARECER~~ CEE : 1022/82 - CESG - APROVADO EM 01 /07/82.

1. H I S T Ó R I C O

MANUEL DA COSTA, carteira de identidade para estrangeiro, permanente, nº 0848671, português, nascido aos 21 de fevereiro de 1931, em Chaves, Portugal, filho de Antônio da Costa e de Amélia de Jesus Moura, requer a este Conselho o Reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos em Portugal aos de nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, com 4 séries, na Escola Primária de Bustelo, em Chaves - Portugal;
- b) estudou em seguida , no Seminário de São José, em Felgueiras, Porto-Portugal, 7 séries e, em consequência, recebeu o diploma expedido pelo Ministério da Educação e Investigação Científica, Inspeção-Geral do Ensino Particular - ensino secundário particular, do Ensino Liceal (Cursos Geral e Complementar) e mais os Ciclos Preparatórios do Ensino Secundário;
- c) a seguir, concluiu no Seminário de Santa Teresinha, em Felgueiras, Porto-Portugal, o Curso de Teologia , com 7 séries.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Lisboa-Portugal, em 10 de dezembro de 1981.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4.024/61, Deliberação CEE nº 17-80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

PROCESSO CEE: 1227/82 PARECER CEE: 1022 /82 fls.02

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados em Portugal por Manuel da Costa, aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 14 de junho de 1982.

a) CONS^o JOSÉ ~~MARIA~~ SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE